

ETI

Programa Escola em Tempo Integral



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





SUMÁRIO

1 - Visão geral.....	2
2 - Principais objetivos do Programa.....	3
3 - O papel do FNDE no Programa.....	3
4 - Adesão ao Programa.....	4
5 - Agentes responsáveis.....	4
6 - Transferência dos recursos pelo FNDE.....	5
7 - Uso do recurso pelo EEx.....	5
8 - Despesas correntes.....	6
9 - Despesas de capital.....	7
10 - Prestação de contas pelo EEx.....	8
11 - Aviso referente ao Programa.....	9
12 - Legislação vigente.....	11



Programa ETI

Visão geral

O Programa Escola em Tempo Integral (ETI) é um programa suplementar destinado à educação básica, criado pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da [Lei nº 14.640, de 2023](#).

Coordenado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), o Programa visa fomentar a criação de novas matrículas em tempo integral para promover a equalização de oportunidades de acesso e a permanência da jornada em tempo integral entre os alunos da educação básica.



Para saber +

São consideradas matrículas em tempo integral aquelas em que a jornada escolar do estudante é maior ou igual a 7 horas diárias ou maior ou igual a 35 horas semanais



Principais objetivos do Programa

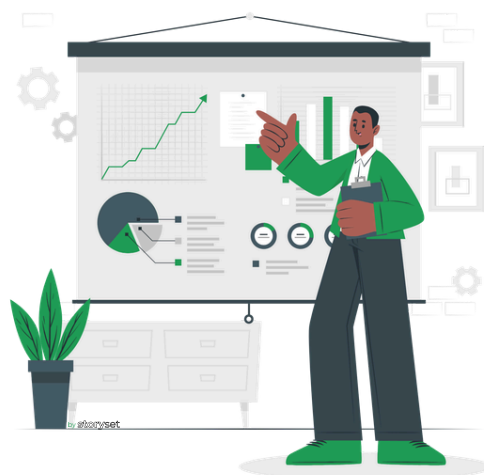
Os principais objetivos do Programa são:

- ampliar a oferta do ensino em tempo integral;
- promover melhores condições às escolas para o ensino;
- promover a equalização de oportunidades de acesso à educação de qualidade; e
- cumprir a [Meta 6 do Plano Nacional de Educação \(PNE\)](#).



O papel do FNDE no Programa

O FNDE tem o papel de prestar assistência técnica e financeira aos entes (estados, municípios e o Distrito Federal) para apoiar a implementação de escolas de educação básica em tempo integral que aderirem ao Programa para o cumprimento da [Meta 6 PNE](#).





Adesão ao Programa

Podem aderir ao Programa, de maneira voluntária, as Redes de Ensino de Educação Básica dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Para que essa adesão ocorra, é necessário que o Ente Executor (EEx), por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), assine o termo de compromisso e apresente um plano de implementação da escola de educação básica em tempo integral.

Agentes responsáveis

Os agentes responsáveis no fomento financeiro, na execução e no controle de uso dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral são:

- **SEB/MEC**

Gestão Nacional do Programa.

- **FNDE**

Prestação de assistência técnica e financeira.

- **EEx**

Utilização do fomento financeiro.



Para saber +

[Clique aqui](#) para saber mais sobre as responsabilidades e atribuições dos agentes do Programa

Execução financeira do Programa

Transferência dos recursos pelo FNDE



Conforme estabelecido pela legislação vigente do Programa, a transferência dos recursos será dividida em duas parcelas, sendo:

- 50% do recurso referente à primeira parcela, pago após a fase de pactuação de metas.
- 50% do recurso referente à segunda parcela, pago após a fase de declaração da criação das matrículas.

Uso do recurso pelo EEx

Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados conforme a categoria econômica estabelecida, exclusivamente para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previstas no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (nº 9.394, de 1996).



Para saber +

[Clique aqui](#) para mais informações sobre o artigo 70 da LDB.



DESPESAS PERMITIDAS

O recurso do Programa é classificado em dois tipos de despesas, sendo elas:

Despesas correntes

As despesas correntes, mais conhecidas como “despesas de custeio”, são gastos feitos para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, não gerando novos bens duráveis.

Exemplos:

1. Materiais de Consumo:



Materiais pedagógicos e didáticos (papel, tinta para impressoras).

Materiais para atividades artísticas (tintas, pincéis, cordas de violão).

2. Serviços e Utilidades:



Pagamento de contas de energia elétrica e água.

Serviços de manutenção de equipamentos e instalações.

3. Remuneração de Profissionais:



Contratação de formadores e profissionais temporários mediante contratação de serviço de empresa terceirizada.

4. Eventos Educacionais:



Organização de feiras, competições, incluindo transporte, alimentação.

5. Parcerias e Convênios:



Parcerias para atividades em arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia.

Despesas de capital

As despesas de capital são investimentos que contribuem para a produção ou geração de novos bens ou serviços, gerando valor ao patrimônio público.

Exemplos:

1. Construção e Reforma:



Construção de novas salas de aula, cisternas, quadras esportivas.



Remodelação de espaços, como transformar salas de aula em laboratórios.

Grandes reformas em prédios escolares.

2. Aquisição de Equipamentos:



Equipamentos de laboratório (microscópios, reagentes).

Computadores, notebooks, modems e roteadores.



Mobiliário para salas de aula, bibliotecas, laboratórios (carteiras, mesas, estantes).

Obras literárias e de referência para bibliotecas.

3. Instrumentos e Materiais Artísticos:



Instrumentos musicais (violões, teclados, percussão).

Materiais circenses (malabares, trapézios).

Equipamentos de teatro e dança (iluminação para palco).

4. Equipamentos Audiovisuais:



Câmeras de filmagem, amplificadores de som, projetores.

Luminárias de LED, painéis de iluminação profissional.

5. Espaços Maker e Parquinhos:



Ferramentas de marcenaria, impressoras 3D, kits de robótica.

Equipamentos para parquinhos infantis, garantindo acessibilidade.



Prestação de contas pelo EEx

A prestação de contas ao FNDE deve ser feita no módulo de prestação de contas do Sistema BB Ágil simultaneamente à execução dos recursos financeiros recebidos.

Encerrado o período de execução dos recursos (24 meses), os EExs terão o prazo de 60 dias para a conclusão dos registros da comprovação das despesas efetivadas.

Após este prazo, a SEB/MEC e o FNDE poderão emitir o parecer técnico sobre a execução física e o parecer conclusivo, respectivamente.

A comprovação das despesas será realizada pela classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa e do registro dos documentos de despesas.



ALERTA!

Informação importante sobre o Programa

A [Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023](#), da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral estabeleceu em seu cronograma a data final da fase de pactuação em **31 de outubro de 2023**.

Assim, os recursos financeiros repassados aos municípios do primeiro ciclo 2023/2024 do ETI, conforme a norma, em relação aos valores que ainda não foram executados poderiam ser utilizados até **31 de outubro de 2025**.


No entanto, a alteração promovida pela [Resolução nº 13, de 29 de outubro de 2025](#), que modificou a [Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023](#), passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

O EEx terá o período de trinta e seis meses para execução dos recursos financeiros a contar da data final da fase de pactuação, conforme cronograma estabelecido por portaria específica da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação. (NR)

Continua na próxima página





Diante disso, os Entes Executores terão o prazo adicional de **12 meses** para a execução dos recursos referentes ao primeiro ciclo (2023/2024) do ETI, em conformidade com a nova redação do artigo mencionado.

A prestação de contas relativa a esse primeiro ciclo deverá ser realizada no sistema BB Ágil, de maneira concomitante à execução dos recursos, tendo como data limite o dia **31 de dezembro de 2026**.

Ressalta-se que esse Programa permanecerá ativo com os regramentos da [Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023](#), e [Resolução CD/FNDE nº 18/2023](#) somente no primeiro ciclo.

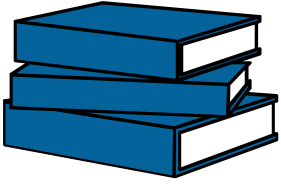
A partir do segundo ciclo, o Programa passou por nova configuração, tendo em vista o Novo FUNDEB, onde a [Emenda Constitucional nº 135/2024](#) promoveu alteração no [art. 212-A da Constituição Federal](#), incluindo os incisos XIV e XV.

Dessa forma, embora o primeiro ciclo do ETI (exercício de 2023/2024) tenha sido executado com base na [Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023](#), e regulamentado pela [Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023](#), o novo ciclo (2024/2025) passa a ter execução e repasses financeiros subordinados aos regramentos do FUNDEB, conforme previsto na [Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#).

Legislação vigente

- [Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023](#)
- [Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023](#)
- [Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023](#)
- [Portaria MEC Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023](#)
- [Portaria MEC nº 777, de 9 de agosto de 2024](#)
- [Resolução FNDE nº 13, de 29 de outubro de 2025](#)





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [Site do FNDE](#)
- [Site do MEC](#)
- [Plano Nacional de Educação](#)
- [Legislação vigente \(página anterior\)](#)
- [Storyset \(imagens utilizadas\)](#)





Coordenação de Transferências Diretas (COTDI/CGAUX)

Produção:

Colaboradores COTDI

Texto

Samuel Henrique Rocha Costa

Estagiário COTDI

Arte e texto

Constança de Almeida Lazarin

Coordenadora COTDI

Coordenação e Revisão

André Luis de Jesus Fernandes

Coordenador-Geral CGAUX

Coordenação e Revisão

atualizado em: 18/06/2026 às 12:49





ETI



fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

